

Estatuto Social

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Denominação, direito aplicável, natureza e ramos)

1. A cooperativa adota a denominação “**Mais Mesão Frio - Cooperativa para a Solidariedade Social, Educação e Cultura, CRL**”, Cooperativa de Responsabilidade Limitada.
2. A Cooperativa será regida pelos presentes estatutos, regulamentos internos, Código Cooperativo, e demais legislação aplicável.
3. Esta Cooperativa tem natureza multisectorial com atividades nos ramos cooperativos da Solidariedade Social, Serviços (com membros de natureza mista) e Cultura, optando, para os devidos efeitos legais, como ramo de referência, pelo da Solidariedade Social do Sector Cooperativo.

Artigo 2.º

(Duração e personalidade jurídica)

A Cooperativa constitui-se por tempo indeterminado e adquire personalidade jurídica com o registo da sua constituição.

Artigo 3º

(Sede social)

1. A Cooperativa tem a sua sede social na Rua Cruz D’Argola, 765, 4810-225, Mesão Frio, Guimarães.
2. A sua sede pode ser deslocada para qualquer outro local, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4.º

(Objeto social)

A cooperativa tem por objeto a realização de: atividades desenvolvidas em centros de dia e centros de convívio para pessoas idosas; prestação de cuidados e serviços a pessoas idosas para prevenção de isolamento e situações de dependência; atividades de promoção de relações pessoais e de estratégias de desenvolvimento e autonomia; prestação de serviços de apoio domiciliário; atividades de inclusão e integração de pessoas idosas na vida social; compra e empréstimo de material geriátrico; atividades desenvolvidas em lares, residências, centros de acolhimento temporário de emergência, acolhimento familiar e centros de noite, para pessoas idosas; atividades de preservação e estimulação para um processo de envelhecimento ativo; atividades desenvolvidas de por creches; estabelecimento de centros de atividade de tempos livres e amas; prestação de cuidados diários a crianças com deficiência ou incapacidades e intervenção precoce; prestação de apoio a grupos vulneráveis, como crianças em situações socialmente desfavorecidas; atividades de educação pré-escolar para crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico; desenvolvimento de atividades em estabelecimentos próprios (jardins de infância) ou em unidades escolares; fomento de experiências culturais e recreativas potenciando a aquisição de competências; atividades em contexto de lazer de carácter lúdico e pedagógico para desenvolvimento de competências pessoais e sociais das crianças; acompanhamento de crianças na educação pré-escolar; atividades de exploração e gestão de qualquer tipo de instalações desportivas, que se dediquem, quer à prática de atividades físicas de competição regular, quer de recreação (com ou sem lugares sentados ou equipamento de visualização), em locais cobertos ou ao ar livre (estádios de futebol, campos de golfe e ténis, bowling, instalações de tiro, hipódromos, piscinas, pistas de atletismo, pistas de automobilismo, motocross e karting, recintos de boxe e de luta, locais de desportos de inverno, etc.); organização e gestão de manifestações desportivas, para profissionais ou amadores, por entidades com instalações próprias; atividades de pequenas reparações e arranjos ao domicílio em regime de voluntariado.

Artigo 5.º

(Objetivos)

Os objetivos da Cooperativa prendem-se com o desenvolvimento de projetos e serviços no âmbito do Setor Cooperativo, principalmente no ramo da solidariedade social, que permitam, nomeadamente:

1. Apoio social a pessoas idosas, com vista a promover a autonomia, a integração social e a saúde;
2. Facilitar o acesso a serviços da comunidade;
3. Prevenir a solidão, exclusão e isolamento sociais, através de apoio a atividades sociais, recreativas e culturais, organizadas com participação ativa das pessoas idosas;
4. Prevenir situações de dependência, promovendo estratégias de desenvolvimento da funcionalidade e independência pessoal e social das pessoas idosas;
5. Contribuir para estimulação de um envelhecimento ativo;
6. Fomentar as relações interpessoais;
7. Promover a realização de atividades específicas ao desenvolvimento das crianças;
8. Promover e potenciara a formação pré-escolar, de forma complementar à ação educativa da família;
9. Desenvolvimento de capacidades e realização de atividades com o intuito de potenciar o desenvolvimento das crianças.
10. Apoiar a inclusão social, com incidência para as crianças em situações mais vulneráveis ou desfavorecidas.
11. Apoiar projetos de empreendedorismo, que visem a área social;
12. Desenvolver e realizar a gestão de instalações desportivas.

Artigo 6.º

(Capital Social)

1. O Capital Social inicial da Cooperativa é variável e limitado, no montante mínimo de 3.300,00€ (três mil e trezentos euros), a realizar em dinheiro.

2. O Capital Social da Cooperativa é representado por títulos de capital com um valor nominal de 5,00€ (cinco) euros cada.
3. Cada cooperador/a obriga-se a subscrever, pelo menos, 60 (sessenta) títulos de capital.
4. O capital inicial está realizado em 10%, e o remanescente será realizado igualmente por cada cooperador no prazo de cinco anos.
5. Os títulos de capital só são transmissíveis mediante autorização da Assembleia-geral, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 7.º

(Joia e quotas)

1. A admissão de novos/as cooperadores/as estará condicionada à realização de uma joia, pagável de uma só vez, no ato da admissão.
2. Todos/as os/as cooperadores/as estão sujeitos ao pagamento de quotas anuais.
3. O montante pago a título de joias reverte para as reservas estabelecidas pela Cooperativa, dentro dos limites da lei.
4. A Assembleia Geral definirá os aspetos relacionados ao pagamento da jóia e das quotas dos/as cooperadores/as, designadamente, critérios e montantes, através do Regulamento Interno.

Artigo 8.º

(Distribuição de excedentes)

1. Para o ramo dos serviços, a distribuição de excedentes anuais gerados pela Cooperativa far-se-á da seguinte forma:
 - a. De modo proporcional ao trabalho de cada membro, segundo critérios definidos no Regulamento Interno da Cooperativa, nos termos do Código Cooperativo, deduzindo-se, após a sua determinação, os levantamentos dos membros recebidos por conta dos mesmos;

- b. Os excedentes anuais líquidos gerados pelos produtores de serviços não membros (terceiros) são insuscetíveis de repartição, revertendo integralmente para reservas obrigatórias;
 - c. Os excedentes anuais líquidos gerados por produtores de serviços não membros são proporcionais ao valor dos serviços por eles produzidos, como se de membros se tratasse, para efeito de cálculo dos excedentes anuais.
2. Os excedentes gerados no âmbito das atividades da secção de solidariedade social reverterão integralmente para reservas, nos termos da lei.

Artigo 9.º

(Reserva legal)

1. É constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
2. A reserva legal é constituída pelos excedentes anuais líquidos apurados no final de cada exercício e pelo valor das joias pagas a título de admissão.
3. O montante da contribuição dos excedentes anuais líquidos e do valor das joias para a constituição da reserva legal é fixado em Assembleia Geral, nos termos da lei aplicável às cooperativas.

Artigo 10.º

(Reserva para educação e formação cooperativa)

1. É constituída uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos/as cooperadores/as, dos/as trabalhadores/as da Cooperativa e da comunidade.
2. A reserva para a educação e formação é constituída pelos excedentes anuais líquidos apurados no final de cada exercício e pelo valor das joias pagas a título de admissão, que não for afetado à reserva legal.
3. O montante da contribuição dos excedentes anuais líquidos e do valor das joias para a constituição da reserva para educação e formação cooperativas será fixado em Assembleia Geral, nos termos da lei cooperativa aplicável.

Artigo 11.º

(Outras reservas)

A Assembleia Geral pode deliberar livremente sobre a constituição e forma de aplicação de outras reservas que devam ser consideradas obrigatórias.

Artigo 12.º

(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa Mais Mesão Frio - Cooperativa para a Solidariedade Social, Educação e Cultura, CRL:

- a) Donativos e outros fundos de natureza gratuita que lhes sejam atribuídos;
- b) Subsídios que lhes sejam atribuídos, provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas, desde que seja para a prossecução dos objetivos melhor definidos nos artigos 4.º e 5.º do presente Estatuto.

CAPÍTULO II – DOS COOPERADORES

Artigo 13.º

(Admissão de cooperadores)

1. Podem ser cooperadores/as as pessoas que, propondo-se a utilizar os serviços prestados pela Cooperativa, em benefício próprio ou dos/as seus/suas familiares, ou nela desenvolverem a sua atividade profissional, voluntariamente solicitem a sua admissão.
2. A admissão enquanto cooperador/a deve ser solicitada ao Conselho de Administração.
3. A deliberação do Conselho de Administração sobre o requerimento de admissão é suscetível de recurso aquando da primeira Assembleia Geral subsequente, nos termos da legislação aplicável.

4. A responsabilidade dos/as cooperadores/as é limitada ao montante do capital social subscrito.

Artigo 14.º

(Direitos e deveres dos/as cooperadores/as)

1. Os/as cooperadores/as têm direito a:
 - a. Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
 - b. Eleger e ser eleito/a para os Órgãos Sociais Cooperativa;
 - c. A auferir remuneração decorrente dos serviços e trabalhos prestados à Cooperativa, no âmbito da sua atividade profissional.
 - d. Requerer informações aos órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa;
 - e. Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos neste Estatuto;
 - f. Apresentar a sua demissão.
2. Os/as cooperadores/as têm o dever de:
 - a. Respeitar os princípios cooperativos, as leis, o presente Estatuto e o regulamento interno da Cooperativa;
 - b. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - c. Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos/as, salvo motivo justificado de escusa;
 - d. Participar, em geral, nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
 - e. Efetuar os pagamentos previstos no presente Estatuto, sem prejuízo de outros previstos no Código Cooperativo, no Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

(Membros honorários)

1. Podem ser membros honorários aqueles/as que contribuam monetariamente, com bens ou serviços, nomeadamente através de voluntariado social, para o desenvolvimento do objeto da Cooperativa.
2. A admissão dos membros honorários será feita em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção, da qual constará obrigatoriamente um relatório sobre as liberalidades em bens ou serviços que contribuam, de forma notória, para o desenvolvimento do objeto da Cooperativa.
3. Os membros honorários gozam do direito à informação previsto no artigo 14º parágrafo 1, alínea d) do presente Estatuto, podendo, ainda, assistir às Assembleias Gerais, mas sem dispor do direito de voto.

Artigo 16.º

(Sanções, demissão e exclusão)

1. O não cumprimento dos deveres previstos no artigo anterior poderão originar a aplicação de sanções, nos termos previstos no Código Cooperativo, sem prejuízo do recurso às sanções civis e criminais igualmente aplicáveis.
2. A demissão dos/as cooperadores/as é regida pelas disposições aplicáveis do Código Cooperativo.
3. A exclusão dos/as cooperadores/as é regida pelas disposições aplicáveis do Código Cooperativo.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17.º

(Disposições gerais)

1. São Órgãos Sociais da Cooperativa:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Fiscal Único.

Artigo 18.º

(Duração dos mandatos)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa são eleitos de entre os/as cooperadores/as, para exercício de um mandato com duração de 4 (quatro) anos, sem limitação para o exercício de mandatos consecutivos, com exceção do Presidente do Conselho de Administração, que apenas poderá ser eleito por 3 (três) mandatos consecutivos.
2. Se houver necessidade de novas eleições, em razão da perda de mandato, da vacatura do cargo ou por qualquer outro motivo, e enquanto estas não tiverem lugar, os Órgãos Sociais manter-se-ão em exercício, até à tomada de posse dos/as eleitos/as, competindo-lhe, apenas, os atos de mera gestão corrente.

Artigo 19.º

(Modo de tomada de deliberações)

1. As deliberações dos Órgãos Sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros titulares, salvaguardadas as exceções previstas em lei.
2. Em todos os órgãos da Cooperativa, o/a respetivo/a Presidente terá voto de qualidade, quando aplicável.
3. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão das cooperativas, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente.

Artigo 20.º

(Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

O exercício de qualquer cargo pelos/as cooperadores/as membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de despesas daí decorrentes.

Artigo 21.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes Órgãos Sociais da Cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na Assembleia Geral todos/as os/as cooperadores/as no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é conduzida pela respetiva Mesa, que se compõe por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a, eleitos/as em Assembleia Geral.
Ao/À Presidente da Mesa incumbe:
 - a. Convocar a Assembleia Geral;
 - b. Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
 - c. Verificar as condições de elegibilidade dos/as candidatos/as aos Órgãos Sociais da Cooperativa;
 - d. Conferir posse aos/às cooperadores/as eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o/a Presidente é substituído pelo/a Vice-Presidente.

3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os/as respetivos/as substitutos/as, de entre os/as cooperadores/as presentes, os/as quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º

(Modo de Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano:
 - a. Até 31 de março, para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, o parecer do Fiscal Único e a certificação legal das contas, quando a houver;
 - b. Até 31 de dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte.
3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo/a Presidente da Mesa, nas seguintes circunstâncias:
 - a. Por sua iniciativa;
 - b. A pedido do Conselho de Administração;
 - c. A pedido do Fiscal Único;
 - d. A requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos membros da Cooperativa, num mínimo de quatro cooperadores.

Artigo 24.º

(Convocatória da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo/a Presidente da Mesa, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.
2. A convocatória deverá ser feita por via postal registada, podendo ser remetida aos cooperadores, que comuniquem previamente o seu consentimento, por via de correio eletrónico, com solicitação de confirmação de receção e de leitura.
3. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

4. A convocatória será sempre afixada em locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previsto no artigo 16.º, parágrafo 3º do presente Estatuto, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25.º

(Quórum da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos/as cooperadores/as com direito de voto, ou seus/suas representantes devidamente credenciados/as.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores/as, 30 (trinta) minutos depois.
3. No caso de se tratar de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos/as cooperadores/as, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos/as requerentes.

Artigo 26.º

(Competência exclusiva da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa;
- b. Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Fiscal Único;
- c. Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- d. Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e. Fixar os termos de remuneração dos/as cooperadores/as que trabalhem ou prestem serviço à Cooperativa;

- f. Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar regulamentos internos (casos em que a convocatória deverá ser acompanhada do texto das alterações propostas);
- g. Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
- h. Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- i. Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j. Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos membros dos Órgãos Sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração;
- k. Apreciar e votar as matérias previstas no Código Cooperativo, na Legislação Complementar aplicável ao ramo do setor cooperativo da Cooperativa ou nos Estatutos.

Artigo 27.º

(Modo de votação em Assembleia Geral)

1. Cada cooperador/a dispõe de um voto, qualquer que seja a sua participação no respetivo capital social.
2. A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos dos/as cooperadores/as presentes, salvaguardadas as exceções previstas na legislação aplicável.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da cooperativa ou assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizam-se por voto secreto.
4. É permitido o voto por correspondência e por representação, sob a condição dos votos ou dos instrumentos de representação serem recebidos na sede da cooperativa com, pelo menos, dois dias de antecedência em relação à data marcada para a Assembleia Geral, por meio de carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa.
5. A declaração de voto por correspondência apenas será admitida quando for indicada a data, hora e local da reunião e do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita; a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes; a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta,

bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

6. A declaração de voto por representação por mandato apenas será admitida quando for indicada a data, hora e local da reunião e do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita, bem como a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes, conferindo o mandato ao representante, com a adequada identificação deste último.

7. A declaração de voto por correspondência ou representação apenas será admitida quando assinada pelo cooperador ou pelo seu representante legal e estiver acompanhada de cópia certificada do cartão de cidadão, com a assinatura da declaração de voto, reconhecida nos termos da lei.

Artigo 28.º

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, nos termos estabelecidos no Código Cooperativo.

Artigo 29.º

(Composição do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por um/a Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Vogais não-executivos/as.

Artigo 30.º

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa:

1. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Fiscal Único e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Executar o plano de atividades anual;

3. Atender as solicitações do Fiscal Único e do/a revisor/a oficial de contas ou da sociedade de revisores/as oficiais de contas nas matérias da competência destes;
4. Decidir sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, dentro dos limites da sua competência, nos termos da legislação aplicável;
5. Velar pelo respeito da lei, do presente Estatuto, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Cooperativa;
6. Contratar e gerir pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
7. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
8. Escriturar os livros, nos termos da lei;
9. Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos/as cooperadores/as, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos;
10. Estabelecer e assinar protocolos ou parcerias com diversas entidades;
11. Assinar cheques e permitir as transferências bancárias.

Artigo 31.º

(Fiscal Único)

O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, composto por um único titular.

Artigo 32.º

(Competências do Fiscal Único)

Compete ao Fiscal Único:

1. Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
2. Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;

3. Elaborar o relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
4. Verificar o cumprimento do presente Estatuto e da legislação aplicável à Cooperativa;

Artigo 33.º

(Vinculação da Cooperativa)

1. A Cooperativa fica, em geral, vinculada com uma assinatura, que pode ser a do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração.
2. Em matéria de operações financeiras, designadamente, transferências bancárias e emissão de cheques, é exigida apenas uma assinatura, ou do Presidente do Conselho de Administração ou de algum dos Vice-presidentes do Conselho de Administração.

Artigo 34.º

(Responsabilidade dos membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa)

São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os titulares dos órgãos sociais, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, o Estatuto, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

(Fusão e cisão da Cooperativa)

A fusão ou cisão da Cooperativa é regida pelas disposições aplicáveis no Código Cooperativo, sem prejuízo do disposto em outras legislações igualmente aplicáveis.

Artigo 36.º

(Dissolução, liquidação e transformação da Cooperativa)

A dissolução, liquidação e transformação da Cooperativa é regida pelas disposições aplicáveis do Código Cooperativo

.

Artigo 37.º

(Regulamentos internos da Cooperativa)

1. Podem ser adotados regulamentos internos na Cooperativa que, nos termos das disposições legais aplicáveis, vinculam os cooperadores.
2. Os regulamentos internos devem ser propostos pelo Conselho de Administração e discutidos e aprovados em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

Artigo 38.º

(Dúvidas)

Sem prejuízo do disposto no nº 2, do artigo 1º, a Assembleia Geral poderá ser chamada a resolver dúvidas de interpretação ao presente Estatuto e demais regulamentos internos.

O presente Estatuto foi aprovado em 28 de Novembro de 2023, pelos Membros da Cooperativa todos presentes em Assembleia Extraordinária que, abaixo, o subscrevem: